



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.731, DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 23.01.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 093114/2023 – UFPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 29), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
POLÍTICA (PPGCP), EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO  
ACADÊMICOS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA DO PROGRAMA, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) como subunidade acadêmica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), será regulamentado pelo Regimento Interno deste Instituto, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, pelo Regimento da Pós-Graduação da UFPA e pelas diretrizes estabelecidas neste documento.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação compreenderá dois níveis independentes e hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado - que conferirão, respectivamente, os graus de Mestre e de Doutor(a) em Ciência Política.

**Art. 3º** O Programa destina-se a portadores(as) de diploma de curso de graduação plena, no caso do mestrado e; diploma de curso de mestrado, no caso do doutorado, desde que emitidos por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Parágrafo único.** O título obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser revalidado por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** São princípios do PPGCP:

- I – a universalização do conhecimento em Ciência Política;
- II – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- III – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IV – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VI – a excelência acadêmica;
- VII – a defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais e da preservação do meio ambiente no âmbito local, regional, nacional e internacional.

**Art. 5º** São fins do PPGCP:

I – estimular o desenvolvimento do pensamento político crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento nas várias formas de expressão no domínio de investigação especulativa, científica, cultural e tecnológica no campo de Ciência Política;

II – formar e qualificar continuamente mestres e doutores nas áreas do conhecimento da Ciência Política, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente na Amazônia;

III – formar profissionais que dominem teorias e métodos da pesquisa em Ciência Política, tendo como base as teorias contemporâneas no estudo dessa área e afins;

IV – formar pesquisadores(as) que possam construir conhecimentos para a ação interventiva nas problemáticas político-sociais do Brasil e da Amazônia.

**Art. 6º** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o PPGCP organizar-se-á em torno de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, em laboratórios de pesquisa e de extensão regendo-se todas as instâncias pelo princípio da colegialidade institucional, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA e do Regimento do IFCH.

**Parágrafo único.** Os cursos e os laboratórios de pesquisa e de extensão completarão o quadro da estrutura do PPGCP definido no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**Art. 7º** Fazem parte da estrutura acadêmica do PPGCP:

I – o Colegiado;

II – os Cursos de Pós-Graduação;

III – os Laboratórios de pesquisa;

IV – os Laboratórios de extensão;

V – a Escola Amazônica de Formação Metodológica e Nivelamento.

**Art. 8º** Fazem parte da estrutura administrativa do PPGCP:

I – Coordenadoria;

II – Vice-Coordenadoria;

III – Secretaria.

**Art. 9º** O Colegiado do PPGCP é o seu órgão deliberativo.

**Art. 10.** O Colegiado do PPGCP é composto pelo:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a);

III – Professores(as) pertencentes ao corpo docente permanente do Programa de Mestrado e Doutorado, representantes das linhas de pesquisa do PPGCP;

IV – Professores(as) pertencentes ao corpo docente colaborador credenciados no Programa de Mestrado e Doutorado, representantes das linhas de pesquisa do PPGCP;

V – Representante discente do Mestrado e do Doutorado;

VI – Representante do corpo técnico-administrativo do PPGCP.

**Parágrafo único.** Os(as) professores(as) permanentes e colaboradores serão indicados(as) pelo Colegiado por um período de dois (2) anos, podendo ter sua classificação mantida, alterada ou mesmo ser descredenciado, após avaliação de seu desempenho, de acordo com Resolução específica aprovada pelo Colegiado para este fim.

**Art. 11.** A condição de elegibilidade, a eleição, o tempo de exercício do mandato do(a) Coordenador(a), Vice Coordenador(a), representantes docentes, discente e técnico-administrativo do Colegiado do PPGCP dar-se-á de acordo com o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Art. 12.** O Colegiado do PPGCP reunir-se-á ordinariamente em datas expressamente previstos em calendário elaborado pela Coordenação, cuja convocação dar-se-á na forma do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 13.** A Presidência do Colegiado do PPGCP é exercida pelo(a) Coordenador(a).

**Art. 14.** Os membros do Colegiado reunir-se-ão quando convocados por seu Presidente, ou pelo substituto, em exercício, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), excetuados os casos determinados no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

**Art. 15.** Nenhum dos membros do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

**Art. 16.** São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação no Colegiado, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão realizadas dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência do órgão Colegiado.

§ 2º As reuniões do Colegiado deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos acadêmicos.

**Art. 17.** Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelo seu presidente.

**Art. 18.** Da decisão do Colegiado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Colegiado, ou recurso para a Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e deste para o CONSEPE, quando couber.

**Parágrafo único.** Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão, conforme o Art. 12, §2º do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 19.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto, em exercício, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º A convocação da reunião por metade mais um dos membros do Colegiado será proposta ao seu Presidente, que a determinará nos termos do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do Colegiado, após três (3) dias úteis da apresentação do requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da ordem do dia.

**Art. 20.** A frequência dos membros do Colegiado às reuniões será registrada pela Secretaria executiva do PPGCP pelos meios admitidos em lei.

**Art. 21.** O membro do Colegiado, discente ou técnico-administrativo que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer comunicar por escrito à Secretaria do PPGCP, pelo menos doze (12) horas antes do início da reunião.

§ 1º Apresentada a comunicação de não comparecimento à reunião, com a devida justificativa, e não havendo quem queira discuti-la, aquela será tida como aceita.

§ 2º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

**Art. 22.** As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

**Art. 23.** As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Será exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado:

- a) para propor a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- b) para modificar o Estatuto ou o Regimento do PPGCP;
- c) para descredenciar docentes.

§ 2º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Colegiado terá, também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Os(as) professores(as) visitantes e temporários poderão participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

**Art. 24.** A ausência total ou parcial de determinada classe de membros do Colegiado não constitui impedimento para deliberação.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às Comissões, Grupos ou Equipes de Trabalho.

**Art. 25.** As Resoluções e demais atos de caráter decisório do Colegiado deverão ser publicados, obrigatoriamente, no site do PPGCP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

**Art. 26.** O PPGCP será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretária.

**Art. 27.** O Colegiado do PPGCP é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa do programa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos de mestrado e doutorado, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

**Art. 28.** O PPGCP reunirá modalidades de cursos de pós-graduação, laboratórios e grupos de pesquisa, conforme deliberação do Colegiado, congregando os respectivos professores segundo as suas especializações, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 29.** As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação, no âmbito do PPGCP, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica em caso de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores que deverá seguir normas específicas definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30.** Compete ao Colegiado do PPGCP:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos de mestrado e doutorado;

III – decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

IV – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;

V – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

VI – definir os professores Orientadores e Coorientadores e suas substituições;

VII – decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese;

VIII – apreciar e propor Convênios e Termos de Cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX – elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento ao conjunto de docentes e discentes do Programa;

X – definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XI – estabelecer critérios para admissão de novos(as) candidatos(as) ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XII – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XIII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e determinar eventuais desligamentos do curso;



XIV – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de Orientador(a);

XV – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVI – decidir sobre as Comissões propostas pela coordenação do Programa;

XVII – homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XVIII – outras competências definidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

## **CAPÍTULO V**

### **REPRESENTAÇÃO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 31.** A representação discente será de um(a) aluno(a) de cada turma ingressante e seu suplente.

§ 1º Os(as) representantes discentes e suplentes serão escolhidos(as) dentre os(as) alunos(as) regularmente matriculados, em conformidade ao Art. 232, alínea a, do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Os(as) representantes discentes e suplentes serão escolhidos(as) para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art. 32.** Os(as) servidores(as) técnico-administrativos lotados no Programa – quando estiverem em número superior a um (1) – elegerão um(a) representante e um(a) suplente para participar das reuniões do Colegiado.

**Parágrafo único.** O(a) representante dos(as) servidores técnico-administrativos e seu suplente serão escolhidos pelos servidores técnico-administrativos lotados no Programa, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, na forma definida pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENADORIA DO PPGCP**

**Art. 33.** O PPGCP será dirigido por um(a) Coordenador(a) e por um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos(as) dentre os(as) docentes permanentes que o compõem, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, no Regimento Interno do IFCH e em resoluções específicas.

**Art. 34.** O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PPGCP serão eleitos(as) pelos membros do Colegiado, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA, do Regimento Interno do IFCH e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) única vez.

**Parágrafo único.** Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores(as) efetivos portadores de título de Doutor ou equivalente e que se enquadrem como docentes permanentes do Programa.

**Art. 35.** A nomeação do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do PPGCP será feita pelo(a) Reitor(a), após eleição ou indicação dos membros do Colegiado.

**Parágrafo único.** O(a) Vice-Coordenador(a) será substituído(a), em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Colegiado do PPGCP.

**Art. 36.** Compete ao Coordenador(a) do PPGCP:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

IV – preparar e apresentar relatórios seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCP;

VI – elaborar e remeter à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII – encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VIII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

IX – viabilizar a admissão de candidatos(as) selecionados(as) para os cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação;

X – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento do Programa;

XI – adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de sete (7) dias úteis;

XII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e dos demais regulamentos que se relacionarem à Pós-graduação na UFPA;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCP, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;

XV – convocar e presidir a eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a) do PPGCP, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;

XVI – organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGCP e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa e pelo Regimento da UFPA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 37.** A Secretaria do PPGCP será dirigida por um(a) servidor(a) público(a), com as seguintes atribuições:

I – supervisionar e fiscalizar as atividades burocráticas relativas aos serviços do PPGCP;

II – cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas da Coordenação do PPGCP;

III – convocar e secretariar todas as reuniões do Colegiado do PPGCP;

IV – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa;

V – manter atualizados os sistemas e bancos de dados utilizados pelo Programa;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado;

VII – secretariar as sessões destinadas às qualificações e defesas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

VIII – expedir a docentes e discentes os avisos de rotina;

IX – exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhes sejam atribuídas pela Coordenação do Programa;

X – fiscalizar todas as atividades dos(as) demais funcionários(as) do PPGCP, zelando pela boa ordem e normalidade dos serviços;

XI – Substituir, eventualmente e na ausência do(a) Vice-Coordenador(a) ou do(a) docente expressamente indicado(a), o(a) Coordenador(a) do PPGCP na condução dos expedientes de rotina;

XII – apurar a frequência docente;

XIII – reunir, manter e disponibilizar os Programas de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas e dos outros cursos que compõem o PPGCP;

XIV – emitir Históricos Escolares, a pedido dos(as) discentes;

XV – confirmar, sob pedido do(a) aluno(a), a matrícula do(a) mesmo(a);

XVI – receber, encaminhar e proceder os processos de inclusão e/ou retificação de notas;

XVII – receber e encaminhar os processos de inclusão, equiparação e aproveitamento de estudos;

XVIII – Prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao corpo docente no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 38.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será constituído por professores(as) com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderão ser admitidos ao Corpo Docente professores(as) que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores(as) de alta qualificação científica e/ou notório saber.

**Art. 39.** Qualquer alteração no Corpo Docente do Programa que implique no credenciamento, credenciamento ou descredenciamento deverá ser autorizada pelo Colegiado através de parecer deliberativo.

**Art. 40.** Para efeito de credenciamento de candidatos(as) ao ingresso no corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, serão considerados os pré-requisitos dispostos em Portarias e Resoluções específicas regidas pelas orientações da CAPES.

§ 1º O Colegiado do Programa indicará uma Comissão, composta por dois (duas) docentes da Linha de Pesquisa pretendida e um(a) docente de outra Linha, que deverá analisar o Curriculum Lattes devidamente comprovado do(a) candidato(a) e o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa, e opinar sobre seu credenciamento, em parecer fundamentado.

§ 2º O credenciamento docente, na condição de permanente ou colaborador, será reavaliado a cada dois (2) anos para a verificação da conformidade do desempenho docente com as exigências da Resolução de credenciamento do Programa.

**Art. 41.** O Colegiado deverá deliberar sobre a distribuição dos(as) professores(as) pelas linhas de pesquisa e seu enquadramento na categoria de permanentes ou colaboradores(as).

**Art. 42.** O corpo docente do Programa será composto por professores(as) lotados(as) no IFCH, em outras Unidades da UFPA ou em outras instituições de ensino e pesquisa na condição de cedidos, associados, visitantes e colaboradores, desde que credenciados pelo Colegiado do PPGCP.

**Parágrafo único.** Poderão ser credenciados(as) como professores(as) colaboradores(as) o(a) professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a) que tiver firmado com a Universidade Termo de Compromisso de participação como docente do Programa através de formulário próprio elaborado pelos órgãos competentes da UFPA e aprovados pelo Colegiado.

**Art. 43.** Os(as) docentes credenciados(as) como permanentes no Programa poderão participar de outro Programa de Pós-Graduação da UFPA ou outra IES, observados os pareceres de cada área de avaliação ou grande área da CAPES.

**Parágrafo único.** As condições de credenciamento, credenciamento e descredenciamento docente estão estipuladas em Resolução própria do PPGCP e poderão passar por atualizações de acordo com as orientações específicas da CAPES e da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

**Art. 44.** Serão admitidos(as) à inscrição nos processos seletivos ao curso de Mestrado, do PPGCP, portadores(as) do diploma de graduação ou concluintes do Curso de Ciências Sociais, Ciências Humanas ou áreas afins.

§ 1º O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno(a) concluinte de Curso de graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o(a) candidato(a) apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de graduação por ocasião da matrícula.

§ 2º Os diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados na forma da legislação vigente.

**Art. 45.** Serão admitidos(as) à inscrição no processo seletivo ao Curso de Doutorado do PPGCP, portadores(as) do diploma de Mestrado ou concluintes do Curso de Mestrado em Ciências Sociais, Ciências Humanas ou áreas afins.

§ 1º O pedido de inscrição ao processo seletivo do Doutorado de aluno(a) concluinte de Curso de Mestrado deverá ser acatado condicionalmente, devendo o(a) candidato(a) apresentar documento comprobatório de conclusão do curso de Mestrado por ocasião da matrícula.

§ 2º Os diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão ser revalidados na forma da legislação vigente.

**Art. 46.** Os(as) candidatos(as) apresentarão à Secretaria do Programa, no período fixado pelo calendário da seleção, a documentação exigida em Edital de Seleção homologado pelo Colegiado.

§ 1º Os(as) candidatos(as) de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão apresentar documento comprobatório de proficiência de leitura em língua inglesa para o Mestrado e em língua inglesa e mais uma língua estrangeira para o Doutorado.

§ 2º Os(as) candidatos(as) estrangeiros deverão apresentar um documento comprobatório de leitura em pelo menos uma língua estrangeira moderna, além do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) outorgado pelo MEC.

**Art. 47.** Os(as) candidatos(as) serão submetidos(as) ao processo seletivo dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, de acordo com as exigências do Edital de Seleção e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, e avaliados(as) por bancas examinadoras homologadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 48.** As vagas ofertadas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) nos processos seletivos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Edital.

## **CAPÍTULO X**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 49.** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nos processos seletivos para o Mestrado e para o Doutorado deverão formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os(as) discentes deverão renovar sua matrícula semestralmente, inclusive nos semestres de elaboração e de defesa de sua Dissertação ou de sua Tese.

§ 2º Os(as) discentes que não efetivarem sua matrícula nos períodos fixados no calendário letivo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 3º No ato da matrícula, a Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

## **CAPÍTULO XI**

### **PERMANÊNCIA NO CURSO**

**Art. 50.** A permanência máxima dos(as) discentes no Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, e de 48 (quarenta e oito) meses no Curso de Doutorado, a contar da data da primeira matrícula.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de seis (6) meses, para o Curso de Mestrado, e de doze (12) meses para o Curso de Doutorado, cabendo ao requerente encaminhar justificativa

formal ao Colegiado, com aval do(a) Orientador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regulamentar.

## **CAPÍTULO XII**

### **SELEÇÃO DE ALUNOS(AS) ESPECIAIS**

**Art. 51.** A critério do Colegiado e em conformidade às regras definidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser admitidos(as) estudantes não vinculados(as) ao Programa para cursar disciplinas na condição de alunos(as) especiais.

§ 1º Poderão ser alunos(as) especiais:

I – estudantes de Mestrado e de Doutorado formalmente matriculados em outros programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – para o Mestrado, profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;

III – para o Doutorado, profissionais portadores de diploma de curso de mestrado reconhecido pelo MEC.

§ 2º A condição de aluno especial, de discente vinculado a outro Programa, permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) em que estiver matriculado e realizar as avaliações correspondentes, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no Programa, por meio de processo seletivo, não implicando esta condição em qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação formal desse aluno.

§ 3º O(a) aluno(a) especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas optativas nos Cursos de Mestrado ou Doutorado do Programa, por semestre, no um período máximo de um ano.

§ 4º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno(a) especial será feito apenas em relação aquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu valor total.

§ 5º A matrícula de aluno(a) especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem, dirigido ao Coordenador do PPGCP.



§ 6º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, com o limite de 1/3 dos alunos regulares da turma, e ao parecer favorável do professor da disciplina.

§ 7º Em caso de abandono da disciplina, o aluno fica impedido de solicitar novo ingresso na condição de aluno(a) especial.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS**

**Art. 52.** A matrícula de aluno transferido dependerá da existência de vaga nos Cursos e de condições para o pleno atendimento acadêmico das exigências de aproveitamento acadêmico do curso de pós-graduação em Ciência Política, pleiteado.

**Parágrafo único.** O candidato só poderá solicitar transferência se estiver matriculado em um Curso de Pós-Graduação em Ciência Política em nível de Mestrado ou de Doutorado, integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 53.** O aluno transferido poderá solicitar a contagem de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas condições previstas no Art. 63º deste Regimento.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 54.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o aluno poderá, com a anuência de seu Orientador, requerer o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico, no período indicado no calendário letivo.

**Parágrafo único.** O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez.

**Art. 55.** O aluno terá direito a trancar a matrícula integralmente, a partir do segundo semestre letivo, por um período de seis (6) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento, o aluno deverá oficializar sua matrícula de reingresso, sob pena de ser desligado do Programa.

**Art. 56.** Em caso de abandono do Curso, o aluno perderá o direito ao reingresso na forma do Art. 59°.

**Parágrafo único.** Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o aluno estiver matriculado durante o semestre.

**Art. 57.** Em caso de desistência por vontade expressa, o aluno terá direito ao reingresso na forma do Art. 59°.

## **CAPÍTULO XV**

### **DESLIGAMENTO DO ALUNO**

**Art. 58.** Será desligado do Programa o aluno que:

I – não tiver efetivado matrícula nos termos do Art. 49° deste Regimento;

II – tiver solicitado desligamento ao Colegiado do Curso;

III – tiver abandonado o curso;

IV – tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, subtraído o período de trancamento, conforme disposto no Art. 50° deste Regimento;

V – tiver duas (2) reprovações em disciplinas diferentes ou na mesma disciplina em semestres alternados;

VI – não tiver se submetido ao exame de qualificação até o vigésimo quarto mês, a contar de seu ingresso no Curso de Mestrado, ou até quarenta e oito meses para o Curso de Doutorado;

VII – tiver sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;

VIII – tiver praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou na Dissertação ou Teses ou tiver alterado o registro escolar;

IX – não ter apresentado o comprovante do segundo exame de proficiência em língua estrangeira, até a data de sua qualificação;

X – tiver violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência no ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, desacato ao corpo docente e ao Colegiado, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

XI – tiver causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

**Parágrafo único.** Observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO XVI**

### **REINGRESSO DO ALUNO**

**Art. 59.** O aluno desligado do Programa poderá reingressar na mesma área de concentração e linha de pesquisa originárias, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do estudante, exceto no caso de abandono previsto no Art. 51º, §7º deste Regimento ou nos casos de desligamento previstos nos incisos III, VI, VII e VIII do Art. 58º deste Regimento.

§ 1º Entende-se por reingresso a nova matrícula com contagem dos créditos obtidos até o desligamento anterior.

§ 2º O reingresso do aluno poderá ser feito uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado.

**Art. 60.** O reingresso flexibilizado de um discente, isto é, o reingresso dispensando a submissão ao processo seletivo regular, poderá ser aprovado pelo Colegiado desde que cumpridas as seguintes exigências:

I – ter cumprido todas as atividades curriculares e extracurriculares, exceto a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;

II – apresentar, junto à solicitação, texto correspondente ao referencial teórico, à metodologia e à análise preliminar de dados de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

III – ter publicado artigo referente ao assunto de sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, preferencialmente em coautoria com seu Orientador, em Anais de Congresso Nacional ou Internacional, ou em revista indexada no *Qualis-CAPES*;

IV – apresentar justificativa avalizada pelo Orientador.

## CAPÍTULO XVII

### CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

**Art. 61.** Para a integralização curricular do Curso de Mestrado, o(a) aluno(a) terá de obter um total de 40 (quarenta) créditos distribuídos da seguinte forma:

I – pelo menos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas cursadas no PPGCP, sendo 5 obrigatórias e 2 optativas (4 créditos cada) e/ou creditar disciplinas cursadas em outro curso de mestrado, que tenham equivalências avaliadas e aprovadas pelo Colegiado;

II – pelo menos 2 (dois) créditos com a submissão e aceite de 2 (dois) trabalhos completos em Anais de evento nacional ou regional ou 2 (dois) créditos com a submissão e aceite de um trabalho completo em revista indexada no *Qualis* ou em Anais de evento internacional, desde que:

- a) o(a) aluno(a) seja o primeiro autor do trabalho;
- b) o trabalho seja relacionado à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese está sendo desenvolvida;
- c) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o seu ingresso no Programa.

III – Pelo menos 2 (dois) créditos em atividades curriculares complementares, dentre as quais poderá constar a participação e a apresentação de trabalhos em eventos (2 crédito por apresentação) ou a participação em minicursos (1 crédito por cada 15h de minicurso).

§ 1º A qualificação do projeto de Dissertação também é uma atividade obrigatória para a integralização curricular, porém não é contabilizada em termos de número de créditos.

§ 2º A defesa da Dissertação de Mestrado e a realização de Estágio Docência são atividades obrigatórias para a integralização curricular, equivalentes a 4 créditos cada uma.

**Art. 62.** Para a integralização curricular do Curso de Doutorado, o aluno terá de obter um total de 60 (sessenta) créditos distribuídos da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) créditos em Disciplinas (4 obrigatórias e 3 optativas) a serem cursadas no Doutorado ou serem creditadas;

II – 12 (doze) créditos em Seminários de Pesquisa (obrigatórios);

III – 04 (quatro) créditos em Estágio Docência;

IV – 06 (seis) créditos com a publicação de 2 (dois) trabalhos completos em Anais de Evento regional, nacional ou internacional, desde que:

a) o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a) do trabalho;

b) o trabalho esteja relacionado à temática ou área de conhecimento na qual a Tese está sendo desenvolvida;

V – 06 (seis) créditos com a publicação de 2 (dois) trabalhos em periódicos indexados no *Qualis* Capes, devidamente reconhecido como tal, desde que:

VI – O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do(a) discente no Doutorado.

a) o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a) do trabalho;

b) o trabalho esteja relacionado à temática ou área de conhecimento na qual a Tese está sendo desenvolvida.

VII – 04 (quatro) créditos de Defesa de Tese.

**Art. 63.** Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado e/ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que tenham sido obtidos até dezoito (18) meses antes da solicitação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de tópicos ou temas e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

**Art. 64.** A verificação do rendimento escolar do(a) discente será feita por disciplina, por meio de avaliações registradas, a critério do professor(a).

**Parágrafo único.** Em cada disciplina, será atribuído ao discente um conceito geral.

**Art. 65.** Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser

inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA = (Sem Aproveitamento)
- SF = (Sem Frequência)

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o(a) discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o(a) discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 66.** Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 67.** O(a) aluno(a) terá o acompanhamento e a supervisão de um(a) Orientador(a), observando-se a disponibilidade dos(as) docentes habilitados(as) e devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O tema da Dissertação ou da Tese deverá estar relacionado ao projeto de pesquisa do(a) docente escolhido(a) para orientar e à linha de pesquisa à qual pertence.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente Orientador(a) estará em consonância com as recomendações da Área (Ciência Política e Relações Internacionais) e as normas vigentes da CAPES.

**Art. 68.** O Colegiado poderá homologar a indicação de um(a) Coorientador(a), desde que respeitadas as seguintes exigências, caso não se trate de um membro do corpo docente do Programa:

I – o(a) docente deverá ter o título de doutor;

II – o(a) docente deverá coordenar projeto de pesquisa, aprovado na Instituição à qual pertence;

III – o(a) orientador(a) principal deverá justificar a indicação de um(a) Coorientador(a);

**Art. 69.** Compete ao(a) Orientador(a), bem como ao eventual Coorientador(a):

I – acompanhar o desempenho acadêmico do(a) discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou de Tese;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação ou da Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do(a) aluno(a) em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – identificar problemas e dificuldades acadêmicas que estejam prejudicando o desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante no seu percurso acadêmico;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – notificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas existentes no andamento do percurso acadêmico do orientando;

VIII – declinar da orientação, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 70.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do(a) Orientador(a) ou do(a) Coorientador(a), a pedido do(a) Orientando(a) ou do(a) Orientador(a), por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 71.** O(a) aluno(a) deverá submeter-se ao exame de qualificação do Projeto no prazo de 19 (dezenove) meses, a contar de sua primeira matrícula no Curso de Mestrado e; 32 (trinta e dois) meses no curso de Doutorado, diante de Banca Examinadora indicada pelo(a) Orientador(a) e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Estará habilitado(a) a prestar o exame de qualificação o(a) aluno(a) que tiver concluído os créditos referentes às disciplinas do curso a que está vinculado(a);

§ 2º O trabalho a ser submetido ao exame de qualificação deverá conter o referencial teórico, a metodologia e parte da análise da Dissertação ou da Tese, devendo ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização do exame, em 3 (três) cópias.

§ 3º A Comissão Examinadora será constituída pelo(a) Orientador(a) e por 2 (dois) professores(as) para a qualificação de Mestrado e 2 (dois) professores(as) para a qualificação de Doutorado, preferencialmente da área de pesquisa do(a) candidato, sendo pelo menos um(a) professor(a) do Programa.

§ 4º A Comissão emitirá parecer de aprovação ou reprovação, que será registrado na Secretaria do Curso.

§ 5º Em caso de reprovação, o aluno de Mestrado terá mais 3 (três) meses, para prestar novo exame, e o de Doutorado mais 6 (seis) meses. Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

## **CAPÍTULO XX**

### **DEFESA E COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 72.** O(a) aluno(a) deverá produzir seu trabalho de pesquisa em observância às condições previstas no projeto inicial e defendê-lo no prazo estipulado no Art. 50º deste Regimento.

**Parágrafo único.** O projeto de pesquisa poderá sofrer alterações consideradas necessárias pelo(a) orientando(a) ou pelo(a) Orientador(a), no decorrer do processo, desde que respeitada a coerência com a área do Programa e a Linha de Pesquisa à qual este pertence.



**Art. 73.** O(a) aluno(a) deverá requerer o julgamento da Dissertação ou da Tese, após a integralização curricular, definida no Art. 61º do presente Regimento, com a aquiescência do(a) Orientador(a).

§ 1º Para alunos(as) do Mestrado, ao requerimento, deverão ser anexadas cópias da Dissertação, equivalentes ao número de membros da Banca Examinadora.

§ 2º Para alunos(as) do Doutorado, ao requerimento, deverão ser anexadas cópias da Tese, equivalentes ao número de membros da Banca Examinadora.

§ 3º Caberá ao Colegiado aprovar a Banca e a data da realização do julgamento, no prazo de 30 dias após a entrega do requerimento;

§ 4º A Dissertação ou a Tese deverá ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira moderna, e deverá respeitar as normas acadêmicas vigentes especificadas na ABNT.

**Art. 74.** A Dissertação será julgada por Banca Examinadora constituída por 4 (quatro) membros, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes 4 (quatro), somente três (3) titulares julgarão o trabalho. O membro suplente somente será acionado em casos de impedimento de algum membro titular. A composição da banca obedecerá a seguinte distribuição:

I – o(a) orientador(a) será o presidente da banca;

II – dois (2) professores convidados, um(a) pertencente ao Programa e outro(a), preferencialmente, membro docente de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição ou pesquisador(a) de instituição reconhecida pelas agências de fomento;

III – o(a) Coorientador(a), quando houver, será o quarto membro titular da banca;

VI – um (1) suplente pertencente ao corpo docente do Programa.

**Parágrafo único.** Só serão aceitas bancas compostas por quatro membros titulares quando houver Coorientador(a).

**Art. 75.** A Tese será julgada por Banca Examinadora constituída por 6 (seis) membros, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes 6 (seis), somente 5 (cinco) titulares julgarão o trabalho. Os membros suplentes somente serão acionados em casos de impedimento de algum dos membros titulares. A composição da banca obedecerá à seguinte distribuição:

I – o(a) Orientador(a) será o presidente da banca;

II – quatro (4) professores(as) convidados(as), dois, preferencialmente, pertencentes ao Programa e dois (2) membros docentes de um Programa de Pós-Graduação de outra instituição ou pesquisador(a) de instituição reconhecida pelas agências de fomento;

III – o(a) Coorientador(a), quando houver, será o sexto membro titular da Banca;

IV – dois (2) suplentes pertencentes ao corpo docente de Programas de Pós-Graduação constantes no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) ou pesquisador de instituição reconhecida pelas agências de fomento, sendo um externo ao Programa e outro pertencente ao mesmo.

**Parágrafo único.** Só serão aceitas bancas compostas por seis membros titulares quando houver Coorientador(a).

## **CAPÍTULO XXI**

### **APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 76.** A defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado será feita em sessão pública.

**Art. 77.** O julgamento do trabalho final (Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado) será formalizado mediante uma das seguintes menções: aprovado, sujeita à reformulação e reprovado.

§ 1º Em caso de sujeito à reformulação o(a) candidato(a) terá um prazo, fixado pela Banca Examinadora, para essa tarefa, findo o qual a mesma Banca emitirá parecer, por escrito, sobre o trabalho, considerando-o aprovado ou reprovado.

§ 2º Havendo divergência entre os membros da Banca, prevalecerá a opinião da maioria.

**Art. 78.** O(a) aluno(a) só poderá ter o julgamento de seu trabalho submetido à reformulação uma única vez.

## **CAPÍTULO XXII**

### **REVISÃO DE CONCEITOS**

**Art. 79.** O requerimento da revisão de conceitos de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Programa, que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado.

**Parágrafo único.** O prazo para solicitação de revisão de conceitos é de setenta e duas (72) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 80.** O requerimento formalmente acolhido terá os seguintes procedimentos:

I – será enviado pela Coordenação do Programa ao(a) docente que ministrou a disciplina, para manifestação;

II – caso o(a) docente mantenha a nota, a coordenação enviará o requerimento ao Colegiado que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, excluindo-se o(a) docente que ministrou a disciplina.

III – a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO XXIII**

#### **DA CONCESSÃO DO DIPLOMA**

**Art. 81.** Em razão das especificidades de cada área, o Colegiado do Programa determinará as normas detalhadas para obtenção dos diplomas de Mestre e Doutor em Ciência Política.

**Art. 82.** Farão jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência Política os(as) discentes que satisfizerem as seguintes condições gerais:

I – obtiverem aprovação nas disciplinas do Programa, totalizando um número de créditos definido pelo Colegiado, assim distribuídos:

a) créditos obtidos em todas as disciplinas obrigatórias;

b) créditos obtidos nas disciplinas optativas.

II – obtiverem aprovação da sua Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado após julgamento pela banca examinadora.

**Parágrafo único.** Os discentes do Mestrado terão um prazo de sessenta (60) e do Doutorado cento e vinte (120) dias, após a data da defesa, para encaminhar sua dissertação corrigida, incorporando as recomendações da banca examinadora.

III – preencherem todas as demais exigências deste Regimento.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 83.** As bolsas de estudo, disponibilizadas pelas agências de fomento, estaduais e nacionais, serão distribuídas mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado, respeitando-se as exigências das agências e da PROPESP, conforme os critérios estabelecidos na Resolução interna vigente.

**Parágrafo único.** A bolsa de estudo poderá ser transferida para outro aluno, caso o detentor da mesma não corresponda ao aproveitamento e dedicação necessários ao bom desempenho no curso.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 84.** O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenações e Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política será o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, nele incluídos o Laboratório de Ciência Política e os demais prédios que venham a ser criados com essa finalidade.

**Art. 85.** Este regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação na UFPA.

**Art. 86.** O Programa de PPGCP poderá oferecer eventualmente cursos *Lato Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e Especialização, regido por normas complementares específicas.

**Art. 87.** Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades realizadas no âmbito do programa, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao PPGCP.

**Art. 88.** O currículo do PPGCP poderá ser modificado por:

I – reformulação curricular ampla, através de reestudo organizacional do currículo vigente;

II – ajuste curricular restrito a pequenas modificações para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deverá ser aprovada pelo Colegiado e encaminhada para apreciação e aprovação da PROPESP, que se encarregará de apresentar à CAPES;

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 89.** Reformulações, em geral, poderão ocorrer por orientação da CAPES ou em resposta a necessidades identificadas no processo de autoavaliação do Programa, desde que aprovadas pelo Colegiado e estejam em correspondências ao Regimento Geral da UFPA e ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará.

I – o processo de autoavaliação do Programa segue um modelo discriminado no Projeto de Avaliação, que contempla as três dimensões da Avaliação da Pós-graduação, pela CAPES (Programa, Formação e Impacto na Sociedade) e seus diversos componentes;

II – a autoavaliação visa ao aprimoramento das práticas administrativas e acadêmicas do programa;

III – são sete (7) os princípios da autoavaliação: adequação ao planejamento estratégico do programa; envolvimento da comunidade; avaliação multidimensional; combinação de modelos quantitativos e qualitativos; indicadores de resultado, de processo e metas de execução; aprimoramento incremental; simplicidade e conveniência administrativa;

IV – O ciclo avaliativo compreende o período de um ano, quando todas as atividades de avaliação são realizadas. Essas atividades são: planejamento da avaliação, coleta de dados, sistematização e análise dos resultados, produção do relatório final e apresentação dos resultados.

**Art. 90.** Aos casos omissos do presente Regimento aplicam-se, suplementarmente pelas Resoluções vigentes sobre a matéria ou equivalentes e as decisões do Colegiado.

**Art. 91.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA).